



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONVÊNIO Nº 0201656/2020****CONVÊNIO Nº 01/2020**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO BRASIL S.A.** E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AOS SERVIDORES DESTES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – SEI Nº 04871.2020-5

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Nunes Da Cruz**, brasileiro, Gerente-Geral, inscrito no CPF sob o nº 249.262.388-29 e portador do documento de identidade no 23.928.104-4 – SSP/SP, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 – SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e", doravante designado **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016, bem como pelo que consta no SEI nº 04871.2020-5:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio e seu ANEXO I tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na **concessão de empréstimos e/ou financiamentos**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao **CONVENIENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENIENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Terceiro – Para a realização das operações de crédito mencionadas neste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para



deste ar as

prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quatro – As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores;
- b) Prestar ao servidor e ao **BANCO**, mediante solicitação do servidor ou do **BANCO**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação – se não houver impedimentos legais, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de reutilizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na **Conta Corrente nº 6582-X, Agência 3834-2, Banco do Brasil 001**, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas sendo até o dia 28 de cada mês;
- e) Informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- f) Comunicar ao **BANCO**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
- g) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações efetuados ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO**;
- h) Reter e repassar ao **BANCO**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da parcela apresentada pelo **BANCO**, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

4.1. O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) Atender e orientar os servidores do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio



- b) Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO**, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c) Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.
- d) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores do **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) Disponibilizar aos servidores do **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
- f) Prestar ao **CONVENENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- g) Encaminhar ao **CONVENENTE** uma via do contrato de empréstimo/financiamento firmado com o servidor.
- h) As consignações facultativas deverão ser limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas e as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Finanças, com fundamento na Portaria - TRE/MT nº 454/2018.
- i) Autorizar a dedução pelo **CONVENENTE**, do valor bruto a ser repassado ou creditado ao **BANCO**, o custo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1. O **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses: a) se o **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio; b) se o **CONVENENTE** sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se o **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO**.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor em todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores-mutuários, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiam



efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o valor da parcela do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do servidor-mutuário, e não repassado pelo **CONVENENTE** ao **BANCO**, ficam os representantes legais do **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

7.2. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONVENENTE**, com ônus para o **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

8.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao **BANCO**:

- a) Titular da Coordenadoria de Pessoal;
- b) Titular da Seção de Preparação e Conferência de Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as partes (**BANCO** e **CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do servidor beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 30 de outubro de 2020 e encerramento em 30 de outubro de 2025, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

13.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos, computados os adicionais de caráter individual e demais vantagens citadas no art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, sendo que dos 35% (trinta e cinco por cento), 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou



II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito”

13.2. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este convênio obriga o **BANCO**, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

15.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE-MT nº 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2020.

CONVENENTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

BANCO:

Ricardo Nunes Da Cruz
Gerente-Geral

TESTEMUNHAS:

José Pedro de Barros
CPF 496.827.681-87

Tania Yoshida Oliveira
CPF nº 415.147.501-04



ANEXO I - CONVÊNIO Nº 01/2020

				
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO				
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO				
I - PARTÍCIPES				
a) Banco do Brasil				
CNPJ: 00.000.000/0001-91		Endereço: SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil		
Cidade: Brasília		UF: DF	CEP: 78040-712	
b) Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso				
CNPJ: 05.901.308/0001-21		Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750		
Cidade: Cuiabá		UF: MT	CEP:	
Contato do empregador: Chefe da Seção de Preparação e Conferência da Folha de Pagamento - SPCFP		Telefone: (65) 3362-8132	E-mail: spcfp@tre-mt.jus.br	
II – CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO				
Número do Convênio: 119337	Número de empregados/servidores na data da formalização: 354	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro: 3834-2 Conta: 6582-x		
Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? (X) Não obrigatória () Obrigatória (especificar formato):				
Código da Verba de Consignação:				
Datas do Convênio				
Dia do pagamento dos salários: 20 a 23	Dia de fechamento da folha de pagamento: 12 a 15	Mês de referência da Fopag: (X) mês atual () mês anterior	Parcelamento de créditos dos salários? (X) Não () Sim – datas:	
Dia de cobrança das prestações: 21	Dia do repasse financeiro: 20 a 23	Data de ponto de corte:	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador): 5	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB): 19
Operacionalização do Convênio				
Cálculo da margem disponível para consignação: () Portal () Carta Margem (X) Cálculo Manual () Outros – especificar				
Forma de tratamento das informações para consignação: (X) Gefin/ASP () Troca de arquivo () Portal				
Modo de transmissão do arquivo de consignação: BBM/IED				
Padrão de arquivo de consignação: FEBRABAN				
Leiaute do arquivo: CNAB 240				
III – CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES				
Data de conferência:	Matrícula do funcionário:	Nome do funcionário:	Assinatura:	

